

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
01	



2927/2025
12 de setembro de 2025 12:52:35

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.807/2025

Dispõe sobre a garantia de alimentação adequada e práticas inclusivas para estudantes com deficiência, transtorno de seletividade alimentar, alergia alimentar ou outras condições específicas, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a política de garantia de alimentação adequada e inclusiva destinada a estudantes diagnosticados com transtorno de seletividade alimentar, alergia alimentar, sensibilidade sensorial ou outras condições médicas que impliquem restrição alimentar ou adaptação de rotina escolar.

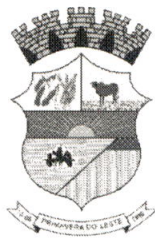
Art. 2º É assegurado ao estudante com deficiência, transtorno de seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição médica específica, matriculado na rede pública municipal de ensino, o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, conforme suas necessidades individuais.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput dependerá de apresentação de laudo médico ou nutricional pelos pais ou responsáveis, contendo relato sobre a condição alimentar e orientações específicas quanto à dieta a ser observada.

Art. 3º Será permitido ao estudante com deficiência que apresente sensibilidade tátil nos pés transitar descalço ou apenas com meias no ambiente escolar, desde que não haja risco à sua segurança ou à de terceiros.

Art. 4º As unidades escolares da rede pública municipal deverão adotar sinais sonoros ou musicais adequados, em volume e duração, que respeitem a sensibilidade auditiva de estudantes com deficiência, evitando situações de incômodo sensorial ou risco de pânico.

Parágrafo único. O ajuste previsto neste artigo deverá ser implementado sem prejuízo da segurança, especialmente quanto a avisos de emergência e evacuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
02	

Art. 5º As unidades escolares deverão:

I – identificar, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, estudantes que apresentem diagnóstico clínico de transtorno de seletividade alimentar ou condições correlatas;

II – assegurar a oferta de alimentação compatível, conforme prescrição médica e nutricional;

III – capacitar profissionais da educação e da alimentação escolar para o atendimento inclusivo e humanizado;

IV – promover campanhas educativas de conscientização junto à comunidade escolar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – a Secretaria Municipal de Saúde, para apoio multiprofissional (nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais);

II – universidades e instituições de pesquisa, visando estudos e projetos de intervenção alimentar inclusiva;

III – organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e das crianças com necessidades específicas de saúde.

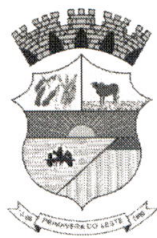
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 12 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA:3
1864864168
MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:31894864168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PFAI, OU=Videoconferencia, OU=
30994184000113, OU=AC-SingularID Multipla,
CN=MARIA GARZELLA 31864864168
Razão: Sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.09.12 10:00:37-0400'
Cert. PFX Reader Versão: 0325, 1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando assegurar, no âmbito municipal, condições de acessibilidade e inclusão escolar a crianças e adolescentes com deficiência, transtorno de seletividade alimentar, alergia alimentar e outras condições médicas que exigem adaptações no ambiente escolar.

A medida garante que esses estudantes tenham o direito de levar alimentos próprios, a possibilidade de transitar descalços ou de meias quando houver sensibilidade tátil, e a adaptação dos sinais sonoros e musicais para respeitar sua sensibilidade auditiva, sem comprometer a segurança escolar.

O texto inspira-se na Lei Estadual nº 18.182/2025 (São Paulo) e em legislações semelhantes de municípios como Curitiba/PR e Fortaleza/CE, adaptando-as à competência municipal de Primavera do Leste e reforçando o papel municipal na promoção da educação inclusiva.

A proposição está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Constituição Federal, que garantem o direito à igualdade, à dignidade e ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Primavera do Leste – MT, 12 de setembro de 2025